PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 216/GAB

Lapa, 25 de Abril de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 036/2017, que autoriza o Poder Executivo a prorrogar concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal em Exercício

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000584 / 2017** 26/05/2017
Joacir Gonsalves - Prefeito Municipal em Exercício
Projeto de Lei
ANTONIOR 15:04:11

AO JURÍDICO
PARA MANIFESTAÇÃO
26/05/2017
Arthur Bastian Vidal

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

PROJETO DE LEI 036, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a prorrogar concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a prorrogar por cento e oitenta dias, a contar de 19.06.2017, a concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, exploradas pela empresa Translapa Transportes Ltda., CNPJ/MF n.º 02.447.864/0001-81, na condição de vencedora da Concorrência Pública n.º 001/96.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de maio de 2017.

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 036, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação por essa Colenda Casa, o presente Projeto de Lei que tem como objeto a prorrogação da concessão de linhas municipais de transporte coletivo e dá outras providências.

Esta solicitação tem como justificativa o que segue:

1. A impossibilidade de atender, no prazo legal, as condições mínimas para a realização do certame licitatório, com a devida segurança jurídica, no que diz respeito à planilha de custos dos itens que compõem a tarifa, especialmente a do transporte rural, elementos essenciais sem os quais se inviabiliza eventual decisão em sede de impugnação ou de recurso no processo licitatório;

2. A inexistência de base de dados suficientes na municipalidade quanto às informações específicas do transporte público, urbano e rural, bem como estudos técnicos a subsidiar a elaboração de planilha de custos, trajetos, tarifas, horários, demanda etc., para fixação da tarifa;

3. A decisão quanto à adoção ou não, de linhas e/ou itinerários, quanto à oportunidade e conveniência em adotá-los, após a realização de estudos técnicos, bem como a existência de base de dados;

4. A previsão contida no parágrafo único do artigo 175, da Constituição Federal, bem como o fato de que esta prorrogação visa atender os interesses dos usuários do sistema.

O Município, como responsável pela concessão desses serviços, deve estar sempre preocupado com o bem-estar e a segurança dos usuários, especialmente a regular continuidade dos serviços, a fim de que não sofram solução de continuidade, que venham a prejudicar a população lapeana.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de maio de 2017

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal em Exercício